



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº 02/2011

Araguatins/TO, 03 de março de 2011.

“Dispõe sobre autorização para doação de Bens Imóveis ao Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Tocantins – Secretaria da Educação, uma área de terras urbana, localizada na Quadra 192 B Lote 02 dentro dos seguintes limites e confrontações: frente **196,66** metros para a Rua Guimarães; fundo **197,51** metros para a Rua F, lateral direita: **106,70** metros com a Rua 02 e lateral esquerda **101,70** metros com o lote 01, perfazendo um total de **19.974 m²**.

Art. 2º - A área citada no artigo 1º desta Lei é destinada à Construção de uma Escola de Tempo Integral.

Art. 3º - Fica o Estado do Tocantins obrigado a iniciar a construção da referida obra no prazo máximo de 02(dois) anos, contado a partir da publicação desta Lei, sob pena do bem doado reverter ao patrimônio municipal, independente de notificação judicial e extrajudicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de março de 2011.

***Francisco da Rocha Miranda
Prefeito Municipal***


***Charles Borges Marinho
Secretário Municipal de Administração***



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2011

I Relatório

O projeto de Lei dispõe sobre autorização para doação de área para o Estado do Tocantins e dá outras providências.

A iniciativa do referido projeto de Lei é do chefe do Poder Executivo Municipal.

II – Análise

O imóvel objeto do presente Projeto de Lei é de propriedade do município, a entidade beneficiária da presente doação é ente Federativo, o qual não possui finalidade econômica, e a finalidade da utilização do imóvel é a Construção de uma Escola de Tempo Integral.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

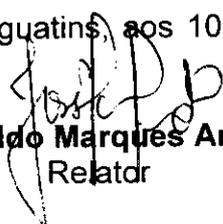
Quanto ao aspecto legal, a matéria atende ao disposto no artigo 103 da Lei orgânica municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

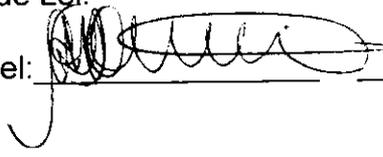
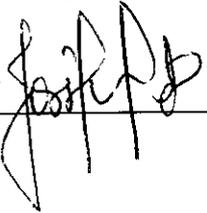
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.


Josenildo Marques Amado
Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Favorável:   _____



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição e Justiça

Contrário: _____

Câmara Municipal de Araguatins, aos 10 dias do mês de outubro de
2010.